

Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição do ano de 2015

1. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das Autarquias, aos respetivos Órgãos Executivos. Entende-se por oposição, nos termos do artigo 2.º, do mesmo diploma legal, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos Órgãos Executivos.

Tal atividade materializa-se no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito à participação e no direito de depor.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nesta Autarquia, o Partido Socialista (PS) é o único partido político, representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados.

Conforme dispõe o artigo 3.º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

- A coligação “Juntos por Terras de Bouro” (PSD/CDS-PP), representada na Câmara Municipal (mas sem pelouros ou poderes delegados) e na Assembleia Municipal;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal, e;
- O Movimento Partido da Terra (MPT), representado na Assembleia Municipal.

Nestes termos e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo daquele diploma legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos referidos.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se indica os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto, durante o ano de 2014.

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Terras de Bouro, foram regularmente informados pelo órgão executivo.

Os Vereadores eleitos pela coligação “Juntos por Terras de Bouro” têm sido regularmente informados, pelo Presidente da Câmara e Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal.

Sempre que solicitada, é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste Órgão, ou posteriormente, por escrito.

Em todas as reuniões da Câmara Municipal é também facultada informação dos processos despachados no âmbito das competências delegadas, nos termos do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações, no âmbito do artigo 25.º n.º 2 alínea h) e artigo 35.º n.º 1, alínea u) do RJAL, a saber:

- Informação do Presidente da Câmara Municipal sobre a atividade e situação financeira da Câmara Municipal, em cada sessão, onde consta também informação sobre as Reclamações, Recursos Hierárquicos e Processos Judiciais Pendentes e estado atualizado dos mesmos;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores, verbalmente, na própria reunião, ou posteriormente, por escrito;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital, Boletim Municipal e/ou divulgação na página da Internet da autarquia;
- Divulgou-se, no site da autarquia, as atas das sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação;
- Divulgou-se, no site da autarquia, as atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica, sendo os seus contributos e sugestões, maioritariamente, acolhidos.

A Câmara Municipal de Terras de Bouro mantém permanentemente atualizados os mecanismos de informação sobre a gestão municipal, nomeadamente a página da internet, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade dos órgãos municipais.

3.1 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito à Oposição, e no âmbito da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi solicitado aos titulares daquele direito a apresentação de propostas e contributos para serem analisados e eventualmente integrarem aqueles documentos.

Foram ainda facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entrega em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo municipal e das sessões do órgão deliberativo, bem como, disponibilizados os documentos necessários à tomada de decisão.

3.1 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período a que respeita o presente relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição a faculdade de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos ou protestos.

Fora tornadas públicas, integralmente por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de proposta de deliberação que foram, de imediato ou posteriormente, decididas.

Foram facultadas aos vereadores da oposição todas as informações pertinentes.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores e/ou aos membros da Assembleia Municipal.

3.1 DIREITO DE DEPOR

No período em questão, os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos de aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, devido ao facto do órgão executivo não ter estado sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo do Município de Terras de Bouro elaborou o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes daquele Estatuto, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de sobre este se pronunciarem.

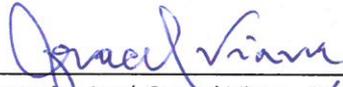
5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, pode concluir-se que durante o período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, a Câmara Municipal de Terras de Bouro promoveu o cumprimento dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Em cumprimento do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição deverá o presente relatório ser enviado aos titulares do direito de oposição e publicado na página de internet do Município.

Terras de Bouro, 14 de novembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,



(Joaquim José Cracel Viana, Dr.)